

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2014**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

**AO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENV. DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA -
CODEVASF
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2014 - abertura 09/09/2014 ÀS 10h00min

Recebemos de empresa interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, vem por meio desta expor e requerer:

A referida licitação tem como objeto a fabricação e transporte de 1.687(hum mil seiscentos e oitenta e sete) caixas em aço carbono, para proteção dos cavaletes hidráulicos, destinadas ao Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho, município de Petrolina, Estado de Pernambuco. Como condição para participação na licitação, no preâmbulo do edital é previsto que as empresas interessadas sejam do ramo e comprovem capital social mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado para a contratação.

Ainda, o item 4.1 do edital tem os seguintes dizeres:

“Poderão participar desta licitação empresas de metalurgia ou da construção civil que atendam às condições deste Edital.”Grifo nosso.

Como condição de habilitação, as alíneas “a”, “b” e “c” do item 6.6.3 do Edital fazem as seguintes exigências das licitantes, respectivamente:

“Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) demonstrando sua habilitação legal para conduzir os serviços objeto do presente Edital;

Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando ter à licitante executado serviços técnicos de reabilitação de bombas de eixo vertical de mesmo porte do modelo constante no objeto desta licitação;

Comprovação de que a licitante possui profissional de nível superior em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, devidamente registrado no CREA e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços técnicos de reabilitação de bombas de eixo vertical de mesmo porte do modelo constante no objeto desta licitação;”

Conforme errata publicada no dia 28/09/2014, o texto das alíneas a” e “b” do item 6.6.3 do Edital foram retificados respectivamente para:

“Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando ter à licitante executado serviços técnicos de fabricação de estruturas metálicas soldadas de mesmo porte ou superior às caixas metálicas objeto desta licitação;

Comprovação de que a licitante possui profissional de nível superior em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, devidamente registrado no CREA e detentor de

Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços técnicos de fabricação de estruturas metálicas soldadas de mesmo porte ou superior às caixas metálicas objeto desta licitação.”

Em análise minuciosa ao Edital e seus anexos, observamos que o objeto da presente licitação se trata do FORNECIMENTO de caixas metálicas com entrega, não havendo menção de necessidade de instalação ou qualquer ou serviço complementar.

Deste modo, o objeto da presente licitação não se configura como obra civil ou serviço de engenharia.

Assim, do ponto de vista legal, não há justificativa para que a aquisição seja realizada como obra civil ou serviço de engenharia, pois desta forma é restringe a participação do maior número de licitantes, ferindo os princípios da legalidade, da isonomia e da ampla competição.

Diante do exposto, requeremos a impugnação do Edital de Tomada de Preços nº 24/2014, para que sejam feitas as correções necessárias, quanto as alegações acima apontadas.

Nestes termos, pedimos deferimento.

RELATÓRIO DE RESPOSTA AOS TERMOS DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59530.000600/2014-36.

REFERÊNCIAS:

EMPRESA IMPUGNANTE: FOI PRESERVADO O NOME DA LICITANTE.

HISTORICO:

Termos da impugnação remetidos por e-mail para 3ª Superintendência Regional de Licitações, em 05 de setembro de 2014, cuja licitação com sessão de abertura para 09 de setembro de 2014, às 10h00 (dez horas) horário de Brasília.

EDITALÍCIOS:

- a) Tomada de Preços publicada na forma da lei 8.666/93, com prazo satisfatório para visitas técnicas e esclarecimentos;
- b) Objeto: Fabricação e transporte de 1.687(hum mil seiscentos e oitenta e sete) caixas em aço carbono, para proteção dos cavaletes hidráulicos, destinadas ao Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho, município de Petrolina, Estado de Pernambuco, mediante especificações técnicas juntadas ao edital.
- c) Valor total a licitar R\$ R\$ 641.060,00 (seiscentos e quarenta e um mil, e sessenta reais);
- d) Edital aprovado pelo jurídico da CODEVASF e autorizado pela Autoridade Superior.

DA CONTESTAÇÃO PELA IMPUGNADA:

Observando os referenciais do edital citado acima, é possível inferir a condição de transparência, legalidade, publicidade e princípio de igualdade que é levada a efeito

sumário e imperativo nas licitações realizadas pela CODEVASF. A licitação foi amplamente divulgada, todo o período de esclarecimentos foi amplamente utilizado pelos interessados e prontamente atendido. Trata-se de procedimento de licitação por Tomada de Preços com divulgação no sítio institucional da CODEVASF, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, portanto licitação em escala nacional. Assim, desde já, demonstra-se que a abertura é máxima, não se cogitando intenção de benefício a quem quer que seja.

DO PARECER TÉCNICO

“PARECER TÉCNICO – LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2014.

1.0 - OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar o REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO da empresa interessada no certame encaminhado a 3ª SL, inerente ao Edital de Tomada de Preços Nº 024/2014.

2.0 - PROCEDIMENTOS

2.1 Análise da Representação encaminhada pela empresa interessada no certame:

- A empresa acima citada questiona a exigência de participação de empresas do ramo e comprovação do capital social.

Ora, seria uma afronta ao bom senso se fizéssemos uma licitação para fabricação de peças a partir de corte de chapas de aço, soldagem, furação e pintura eletrostática, e permitíssemos a participação de uma empresa, por exemplo, do ramo de marcenaria. Logo, a presente licitação foi aberta a empresas de metalurgia e ainda, para empresas da construção civil pois estas também trabalham com estruturas metálicas.

Quanto aos 10% de comprovação do capital social trata-se de uma exigência prevista na Lei nº 8.666/93.

- A empresa acima citada questiona as condições de habilitação.

Como foi aberta a participação de empresas de metalurgia e empresas da construção civil, é pertinente a exigência de atestado de capacidade técnica em nome da licitante registrado no CREA.

- A empresa acima citada questiona o tipo de licitação.

Não trata-se de um simples fornecimento de um produto “de prateleira”, como por exemplo, uma caixinha metálica para receber correspondências dos correios, esta sim tem um formato padrão e não demanda medidas precisas. Nosso produto tem medidas precisas

especificadas em milímetros, furação precisas para fixação dos flanges dos hidrômetros, especificações do tipo de solda para união de chapas com chapas e de chapas com cantoneiras. Além de pintura eletrostática que oferece maior resistência as intempéries do nosso clima semi-árido. Logo a área técnica optou pela Tomada de Preços e não Pregão Eletrônico.

Em tempo, assim como foi adotada a modalidade de Tomada de Preços no EDITAL N.º 070/2013 - Fabricação e Transporte de 1.500 (hum mil e quinhentas) caixas de concreto armado, contendo tampa e base, para abrigar cavaletes hidráulicos a serem instalados nos Perímetros de Irrigação Fulgêncio, Brígida e Icó-mandantes blocos 03 e 04 localizados nos municípios de Santa Maria da Boa Vista, Orocó e Petrolândia respectivamente, no Estado de Pernambuco.

3.0 – CONCLUSÃO

A empresa apresentou argumentos que não são pertinentes. Logo, indeferimos o pleito. Salvo melhor juízo.

Augusto Cezar de França Lucena
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF/ 3ªSR”

DA AVALIAÇÃO:

Foi solicitada avaliação da área técnica responsável pela solicitação da aquisição, bem como parecer da Assessoria Jurídica da 3ª Superintendência Regional. A área técnica já havia atendido a esclarecimentos, divulgados através da 3ª Secretaria de Licitações em tempo hábil e juntada ao processo toda documentação. Diante da contestação apresentada:

- 1- Inicialmente convém salientar, que, antes da impugnação, como previsto em edital, é permitido ao licitante o esclarecimento de qualquer dúvida. De forma que os solicitados por outras empresas foram dirimidos pela área técnica e divulgados publicamente e também disponibilizados no sítio da CODEVASF.
- 2- A interessada não concordando com quaisquer itens do edital poderia ter solicitado esclarecimentos com antecedência, que por se tratar de uma Tomada de Preços amplamente divulgada, como já citado, tem um prazo razoável entre a publicação e a abertura das propostas. O que não ocorreu.
- 3- Quaisquer esclarecimentos são permitidos e legalmente previstos conforme delineado no art. 41, da Lei de Licitações 8.666/93.

- 4- Cumpre-nos registrar que a CODEVASF , quando da elaboração de seus editais licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem contratados.
- 5- Por se tratar de uma Tomada de Preços visando atender as peculiaridades inerentes da área de instalação, busca-se atingir os padrões mínimos de qualidade e segurança nos serviços e produtos para a Administração pública.
- 6- O Capital Social exigido de 10% está consagrado no Art. 31 §§ 2º e 3º, da Lei de Licitações 8.666/93, bem como ela classifica no Art. 6º, inciso I, fabricação como obra, garantindo a escolha da modalidade Tomada de Preços.

CONCLUSÃO:

Convém esclarecer que, independente da negação ao pedido de impugnação, a impugnante não está impedida de participar do processo licitatório.

Assim sendo, conforme relatado acima, fundamentado pela análise da área técnica, reconhecendo como tempestivo, negamos provimento e recusamos o pedido de impugnação.

Os atos foram corroborados com a Autoridade Superior da 3ª Superintendência Regional. Dado cópia aos interessados. Divulgado no sítio da CODEVASF.

Petrolina-PE, 08 de setembro de 2014.


AUGUSTO BEZERRA DE ASSIS JUNIOR
Chefe da Secretaria de Licitações
CODEVASF – 3ª SR

De acordo
Em 08/09/14


Maria Stela Lima Barboza de Brito
Chefe Substituta da 3ª/AJ

De acordo
Em 08/09/2014


Gildemar de Oliveira Santos
Chefe de Gabinete
CODEVASF-3ª SR